



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E TECNOLOGIA
CURSO DE DIREITO

RAIMARA GUIMARÃES DA SILVA

**LEI Nº 12.305/2010 A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS: ANÁLISE DAS
AÇÕES APLICADAS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

IMPERATRIZ – MA

2018

RAIMARA GUIMARÃES DA SILVA

**LEI Nº 12.305/2010 A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS: ANÁLISE DAS
AÇÕES APLICADAS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

Monografia apresentada à Coordenação do curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão – Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia, como requisito final para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Professora Doutora Conceição Aparecida Barbosa.

IMPERATRIZ – MA

2018

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a)
autor(a).

Núcleo Integrado de Bibliotecas/UFMA

Guimaraes da Silva, Raimara.

LEI nº 12.305/2010 a Política Nacional de Resíduos: Análise das Ações
Aplicadas no Município de Imperatriz /

Raimara Guimaraes da Silva. - 2018.

54 f.

Orientador(a): Conceição Aparecida Barbosa.

Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do
Maranhão, UFMA- Centro de Ciências Saúde e Tecnologia, 2018.

1. Direito Ambiental. 2. Lei nº 12.305/2010. 3. Resíduos Sólidos.
- I. Aparecida Barbosa, Conceição. II. Título.

RAIMARA GUIMARÃES DA SILVA

**LEI Nº 12.305/2010 A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS: ANÁLISE DAS
AÇÕES APLICADAS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

Monografia apresentada à Coordenação do curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão – Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia, como requisito final para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em: ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Conceição Aparecida Barbosa
Universidade Federal do Maranhão UFMA
Orientadora

Profa. M.a. Ellen Patrícia Braga Pantoja
Universidade Federal do Maranhão – UFMA

Prof. Esp. Gabriel Araújo Leite
Universidade Federal do Maranhão – UFMA

A José Vicente da Silva [in memoriam], que foi, pai, amigo, conselheiro, homem pelo qual tenho maior orgulho, meu agradecimento pelos momentos em que estive ao meu lado, me apoiando e me fazendo acreditar que nada é impossível, e será para vida inteira minha fonte de inspiração, pessoa na qual tento me espelhar.

À Raimunda Guimarães de Oliveira [in memoriam] que foi minha avó, mãe, amiga que me amou e que eu também amei com um amor mais puro, sincero e verdadeiro, e que junto comigo sonhou com a realização desse momento, mulher que foi fundamental na minha formação.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus e a Nossa Senhora aos quais tantas vezes recorri para solicitar força, sabedoria e paciência para realizar este trabalho que concretiza uma grande vitória em minha vida.

Agradeço especialmente a minha querida e amada Mãe, Francinete Guimarães de Oliveira, muito obrigada pelo amor incondicional e sem reservas, por acreditar no meu potencial, pelo apoio demonstrado de todas as horas e por ser meu porto seguro, minha heroína, minha guerreira, essa conquista também é sua obrigada.

Agradeço aos meus irmãos, Cristiano, Adriano e Jaciara por entenderem e me ajudarem diariamente para a conclusão deste curso. Vocês com fé em Deus alcançarão o sucesso profissional.

Agradeço à professora e orientadora Dra. Conceição Aparecida Barbosa, pelas orientações, apoio, paciência, críticas construtivas, disponibilidade, contribuições para qualificação desse trabalho, sempre expondo suas direções com a coerência adquirida em sua experiência profissional. Sou grata por ter acrescentado os seus conhecimentos durante a construção deste trabalho.

Ao professor e coordenador do curso, Gabriel Araújo Leite, pelo apoio, ajuda, compreensão e pela amizade. A todos os professores do curso, que foram tão importantes no desenvolvimento da minha vida acadêmica e meus colegas de universidade e amigos de longas datas, obrigado pela amizade e por dividirem suas angustias e alegrias. Sinto-me privilegiada por ter concluído esta graduação ao lado de vocês.

Agradeço, ainda, aos agentes públicos da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Meio Ambiente e Conflitos Agrários de Imperatriz, da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Câmara Municipal de Imperatriz, por terem disposto do seu tempo no compartilhamento das informações e documentos pertinentes para a conclusão desta pesquisa.

“As leis não bastam. Os lírios não nascem da lei.”

Carlos Drummond de Andrade.

RESUMO

O presente estudo tem como temática a Lei nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Esta lei regulamenta a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Tendo em vista, que a geração dos resíduos nos centros urbanos contribuíram para o aumento de problemas sociais, econômicos e ambientais, se faz necessário identificar quais metas da lei nº 12.305/2010 estão sendo aplicadas no município de Imperatriz. No primeiro momento, para alcançar este objetivo principal se faz necessário entender o que são resíduos sólidos, como é realizado o seu tratamento e descarte final de forma ambiental, em seguida localizar na legislação nacional e internacional quais os principais instrumentos jurídicos que comprovam a obrigação do tratamento e destinação ambientalmente adequada do lixo urbano. Para tanto, foi utilizado como método para coleta de dados a pesquisa bibliográfica, para o desenvolvimento do presente trabalho foi o hipotético dedutivo, devido a pesquisa girar em torno de uma hipótese e problema. Desse modo, a pesquisa adotada sobre o tema proposto desenvolvida através da abordagem qualitativa com a análise dos documentos, fornecidos pela 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Meio Ambiente e Conflitos Agrários de Imperatriz, na Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e finalmente a Câmara Municipal. A partir da análise dos documentos constatou-se que a implementação das metas previstas no município de Imperatriz parece ainda não terem sido cumpridas.

Palavras-Chaves: Lei nº 12.305/2010. Resíduos Sólidos. Direito Ambiental.

ABSTRACT

The present study has as its theme Law n°. 12.305/2010, which instituted the National Policy on Solid Waste. This law regulates the non-generation, reduction, reuse, recycling and treatment of solid waste, as well as the final environmentally adequate disposition of the wastes. Considering that the generation of waste in urban centers contributed to the increase of social, economic and environmental problems, it is necessary to identify which goals of law 12.305/2010 are being applied in the municipality of Imperatriz. In the first moment, in order to achieve this main objective, it is necessary to understand what solid waste is, how its treatment and final disposal are carried out in an environmental way, then to find in national and international legislation the main legal instruments that prove the obligation of the treatment and environmentally appropriate disposal of urban waste. For this, it was used as a method for data collection bibliographic research, for the development of the present work was the hypothetical deductive, because the research revolve around a hypothesis and problem. Thus, the research adopted on the proposed theme developed through the qualitative approach with the analysis of the documents, provided by the 3rd Specialized Justice of the Environment and Agrarian Conflicts, in the Secretariat of Environment and Water Resources and finally the Municipal Council. From the analysis of the documents it was verified that the implementation of the goals envisaged in the municipality of Imperatriz seems to have still not been fulfilled.

Keywords: Law n° 12.305 / 2010. Solid Waste. Environmental Law.

LISTA DE SIGLAS

CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente;

CPL: Comissão Permanente de Licitação;

LPNMA: Lei da Política Nacional do Meio Ambiente;

MA: Maranhão;

MPE: Ministério Público Estadual;

ONU: Organização das Nações Unidas;

PEGRS-MA: Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos;

PERS: Planos Estaduais de Resíduos Sólidos;

PGRIS: Plano de Gestão Integrada de Resíduos sólidos;

PNRS: Política Nacional de Resíduos Sólidos;

SEMA: O Plano Estadual criado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais;

SEMMARH: Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

SISNAMA: Sistema Nacional do Meio Ambiente.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Sistema Jurídico Ambiental de RSU no âmbito Nacional.....	27
Figura 2 Atos Multilaterais Assinados pelo Brasil no Campo da Proteção da Diversidade Biológica.....	29

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	10
2. RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: ASPECTOS GERAIS E CONCEITUAIS DA LEI Nº 12.305/2010	13
2.1 Resíduos Sólidos: Panorama Histórico	16
2.2 Classificação dos Resíduos Sólidos.....	20
2.3 Formas de Destino Final dos Resíduos Sólidos	22
3. O DIREITO AMBIENTAL E A BASE CONSTITUCIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....	25
3.1. Os Tratados e Convenções Ambientais Aplicados no Brasil	28
3.2 Competência Ambiental: União, Estados e Municípios	30
3.3 Aspectos Jurídicos dos Planos Estaduais de Resíduos Sólidos Urbanos	32
3.4 O Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos do Maranhão	33
4. METODOLOGIA DA PESQUISA ADOTADA PARA A ABORDAGEM DOS DOCUMENTOS	37
4.1 Análise das Ações para a Aplicação da Lei Nº 12.305/2010 no Município de Imperatriz	39
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	46
ANEXOS	48

1.INTRODUÇÃO

O tema da presente pesquisa é a Lei nº 12.305 de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Esta lei regulamenta a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Estimulando à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços em todo o país.

Desta forma, tendo em vista que o desenvolvimento do tema se torna muito amplo e complexo, será descrito tão somente a questão da avaliação das principais características relacionadas na lei nº 12.305/2010. Esta lei possui vários princípios, objetivos e instrumentos, mas será trabalhado apenas o instrumento do plano de resíduos sólidos e o tratamento dos resíduos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos¹.

A promulgação da lei 12.305/2010 trouxe um novo paradigma no modelo de tratamento dos resíduos sólidos, acrescentando na legislação ambiental brasileira um instrumento jurídico para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos. Dessa forma, diante de uma lei que trata com uniformidade a problemática dos resíduos urbanos, verificou-se a necessidade de avaliar como a lei nº 12.305/2010 está sendo aplicada no município de Imperatriz.

O objetivo principal da pesquisa é buscar e identificar quais as ações da lei nº 12.305/2010, estão sendo aplicadas no município de Imperatriz. No primeiro momento, para alcançar este objetivo principal se faz necessário entender o que são resíduos sólidos, como é realizado o seu tratamento e descarte final de forma ambiental, em seguida localizar na legislação nacional e internacional quais os principais instrumentos jurídicos que comprovam a necessidade de proteção da biodiversidade e o meio ambiente no geral. E por fim verificar quais as dificuldades enfrentadas pelo município de Imperatriz na aplicação da lei nº 12.305/2010, que instituiu a política nacional de resíduos sólidos.

¹ Aquilo que não pode ser reciclado ou reutilizado.

A relevância da pesquisa consiste no fato de que a geração dos resíduos sólidos está ligada com o desenvolvimento econômico, devido ao consumo de produtos industrializados na sociedade moderna. Diante do crescimento do lixo produzido nos centros urbanos, o legislador infraconstitucional percebeu a necessidade de se ratificar a lei nº 12.305/2010 que dispõe sobre regulamentação da política nacional de resíduos sólidos.

Nesse contexto, no primeiro momento a respectiva lei enumera e classifica uma gama de resíduos sólidos produzidos no Brasil, porém a hipótese levantada no presente trabalho será tão somente sobre os resíduos sólidos urbanos gerados nas residências e empreendimentos comerciais. E posteriormente analisar se as metas previstas na lei, como a elaboração do plano municipal de resíduos sólidos e implantação do aterro sanitário foram aplicadas no município de Imperatriz (MA), considerando que a efetivação da lei nº 12.305/2010 contribui para a preservação do meio ambiente.

Para o desenvolvimento do presente trabalho foram utilizadas pesquisas bibliográficas baseadas em livros, como por exemplo, as obras de Paulo Affonso Leme Machado, Paulo de Bessa Antunes e José Joaquim Gomes Canotilho. Além disso, foram realizadas a busca em periódicos científicos na área de direito ambiental mais especificamente no tema de resíduos sólidos urbanos.

Desse modo, a metodologia adotada para o desenvolvimento do presente trabalho foi o hipotético dedutivo, devido a pesquisa girar em torno de uma hipótese e problema. A pesquisa adotada sobre o tema proposto desenvolvida através da abordagem qualitativa com a análise dos documentos, fornecidos pelos três órgãos públicos que estão sendo responsáveis pela aplicação e fiscalização das metas previstas na lei nº 12.305/2010. No caso em tela a 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Meio Ambiente e Conflitos Agrários de Imperatriz, a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Câmara Municipal de Imperatriz.

O trabalho de conclusão do curso estrutura-se em cinco capítulos, apresentando-se no segundo os conceitos de resíduos sólidos, o histórico e classificação, baseados em vários autores assim como na própria lei federal. No terceiro capítulo serão descritos os aspectos constitucionais acerca dos resíduos

sólidos, assim como os tratados internacionais, o plano estadual de resíduos. E por fim será analisada as metas propostas no município de Imperatriz a partir da Lei nº 12.305/2010.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: ASPECTOS GERAIS E CONCEITUAIS DA LEI Nº 12.305/2010

Este capítulo aborda conceitos básicos a respeito de resíduos sólidos, apresentando as principais características, definições e formas de destino dos resíduos. Com o advento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, lei nº 12.305/2010, definiu-se pela primeira vez de forma fundamentada no ordenamento jurídico, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada do lixo urbano, qualificado nesta lei como resíduos sólidos urbanos.

Em linhas gerais, a lei nº 12.305/2010, reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo governo federal isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Com o propósito de compreender melhor a lei nº 12.305/2010 se faz necessário apresentar os princípios, objetivos e instrumentos traçados na respectiva lei. Assim sendo, os princípios relacionados na lei são os seguintes:

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: I - a prevenção e a precaução; II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor; III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública; IV - o desenvolvimento sustentável; V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta [...] (BRASIL, 2010, p. n.p).

Conforme verificado os princípios elencados no artigo 6º da Lei 12.305/2010, representam os pilares informadores da política nacional de resíduos sólidos. Em resumo, esses princípios definem e orientam de forma eficaz, as características ou preceitos utilizados para a implementação da lei infraconstitucional em todo o território brasileiro.

Com relação aos objetivos previstos na lei nº 12.305/2010 relacionam-se os seguintes:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental; II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços; IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais; V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos; VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados [...] (BRASIL, 2010, p. n.p).

De forma resumida, os objetivos desenvolvidos na lei corroboram para a prevenção e redução dos resíduos. A comprovação dessa afirmativa torna-se visível no inciso III do artigo 7º, quando a lei orienta adoção de novos padrões sustentáveis de produção e consumo de bens.

Os instrumentos especificados na lei 12.305/2010, trazem importantes avanços para a aplicação da lei conforme os seguintes dados:

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros: I - os planos de resíduos sólidos; II - os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos; III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; V - o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária [...] (BRASIL, 2010, p. n.p).

É importante ressaltar que esta lei trouxe um novo paradigma no modelo de gerenciamento dos resíduos, superando assim a omissão na legislação ambiental brasileira, que não tratava de forma específica sobre a destinação adequada dos resíduos sólidos. Nesse sentido, diante de uma lei que agora trata com uniformidade da problemática dos resíduos urbanos, se verificou a necessidade de pesquisar, identificar e analisar como a lei de resíduos sólidos está sendo aplicada no município de Imperatriz.

Desse modo, para uma melhor compreensão acerca do tema de resíduos sólidos previstos na lei, o doutrinador Fiorillo (2007, p. 196) afirma que os resíduos sólidos são considerados qualquer lixo, refugo, lodo, lamas e borras resultantes de atividades humanas de origem doméstica, profissional, agrícola, industrial, nuclear ou de serviço, que neles se depositam, com a denominação genérica de lixo, o que

se agrava constantemente em decorrência do crescimento demográfico dos núcleos urbanos especialmente das áreas metropolitanas.

Em razão do exposto, o crescimento da geração dos resíduos sólidos urbanos no país, está associado com aumento da população urbana e conseqüentemente ao consumo dos produtos industrializados. Em síntese, para a lei nº 12.305/2010 o conceito de resíduos sólidos juridicamente melhor se adequa, conforme a previsão do artigo 3º, inciso XVI:

XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível [...] lei nº 12.305/2010 (BRASIL, 2010, p. n.p).

Os desafios atinentes ao gerenciamento dos resíduos são proporcionais à imensidão do Brasil, ao número de habitantes e aos costumes de descarte que não primam por higiene e cuidados com o meio ambiente. No entanto, enfrentar esta problemática tornou-se um desafio essencial para a atual sociedade moderna, mesmo com precedentes ligados ao crescimento econômico predatório.

Assim sendo, necessário se faz estudar a lei nº. 12.305/2010 que trata dos resíduos sólidos e verificar de que modo esta lei está sendo aplicada na cidade de Imperatriz. Para tanto, além de apresentar o conceito, princípios, e instrumentos que a Política Nacional de Resíduos Sólidos propõem para solucionar o problema dos lixões nas cidades brasileiras, é importante apresentar o processo histórico de construção dessa lei, abordando de forma concisa a evolução do direito ambiental no Brasil e no mundo que culminou com a criação da lei nº. 12.305/2010. É isso que será apresentado no subcapítulo Resíduos Sólidos: Panorama Histórico seguinte.

2.1 Resíduos Sólidos: Panorama Histórico

Os resíduos sólidos ao longo da história sempre estiveram presentes na vida do homem. No princípio, a humanidade descartava o lixo sem ter a preocupação de que aquele descarte inadequado pudesse prejudicar a natureza, devido grande parte dos resíduos serem de origem orgânica.

Assim sendo, apesar de alguns autores apresentarem em seus estudos que a existência da geração do lixo se deu a partir da idade média Eigenheer (2009, p. 25) esclarece que os primeiros indícios surgiram na antiguidade:

[..] importantes cidades da antiguidade que têm uma contribuição significativa para se entender os princípios da limpeza urbana. Ur, Atenas, Tebas, Roma, entre outras, não podem ser esquecidas. Não se deve perder de vista que algumas delas alcançaram tamanho expressivo e que, certamente, precisavam desenvolver técnicas para cuidar do seu lixo e dejetos. Ao falarmos em dejetos, temos que ter presente que estes se incorporavam às águas servidas (banhos, limpeza doméstica, etc.), e que o seu escoamento incluía, quase sempre, as águas de chuva (EIGENHEER, 2009, p. 25).

A partir dessas primeiras informações identifica-se que nos centros urbanos, a limpeza dos dejetos era realizada por meio da utilização da água, tendo em vista, que grande parte do lixo produzido nessas primeiras cidades eram de origem orgânica ou animal.

Em compensação, no que diz respeito a situação da higiene na idade média parece que se deixava muito a desejar, “não havia em geral ruas pavimentadas, canalização, suprimento centralizado de água, e coleta de lixo, assim como destinação adequada de carcaças de animais e cadáveres” (EIGENHEER, 2009, p. 45).

Conforme verificado na idade média o lixo que o ser humano produzia em sua grande parte não existia uma destinação adequada. No final da idade média com o início da idade moderna, se deu início um lento processo da coleta do lixo e limpeza das vias públicas nas principais cidades europeias. Este processo durou décadas, nas palavras de Eigenheer:

O calçamento, mesmo circunscrito às ruas e praças centrais, facilitou o movimento de carroças. Isto se deu lentamente, começando em Paris no ano de 1185, em Praga, em 1331, em Berna, em 1399, e em Augsburg,

1416. Com o emprego de carroças, instalou-se em Praga (1340) um serviço regular de coleta de lixo e limpeza de vias públicas sob a responsabilidade de particulares. Em Paris inicia-se este serviço no final do século XIV. Em Leiden (Holanda) tem início no ano de 1407, enquanto em Colônia, em 1448. Bruxelas coletou e compostou seu lixo a partir de 1560. Viena passou a usar carroças em 1656. É a partir de 1666, em Londres, que se conta com um serviço organizado de limpeza de ruas (EIGENHEER, 2009, p. 65).

A primeira vista com a transição da idade média para a idade moderna apesar de se ter percorrido um trajeto lento, significativas contribuições nesta transição puderam ser legitimadas. O homem europeu percebeu que a limpeza do lixo era tão necessária quanto alimentar-se ou até mesmo cuidar de sua saúde, a limpeza do lixo tanto nas ruas como também nas próprias residências tornaram-se questão de saúde pública.

Com o início do processo de industrialização na idade moderna em especial no continente europeu algumas ações mais técnicas começaram a ser implantadas, em decorrência do crescimento urbano, conforme exemplifica Eigenheer:

As tradicionais concepções de tratamento de resíduos sólidos são aperfeiçoadas. A fogueira inspira os incineradores. O primeiro a operar satisfatoriamente para lixo, segundo Hösel, foi construído em Londres, em 1875, pela firma Foyer. Em 1900 a Inglaterra já dispunha de 121 incineradores. O tradicional reaproveitamento feito pelos Catadores traz o modelo das usinas de triagem (Bucarest Em 1895 E München Em 1898). A coleta seletiva de lixo inicia-se nos Estados Unidos E chega depois à Europa, ainda que de forma incipiente (EIGENHEER, 2009, p. 71).

Com a implementação dessas técnicas o cenário da limpeza urbana começou a mostrar sinais mais eficazes e duradouros, finalmente começaram a destinar o lixo de forma mais adequada e não tão somente descartá-lo nos rios, nas praias ou então deixá-los serem levados pelas enxurradas das chuvas como acontecia na idade média.

A história do lixo no Brasil, confunde-se com a sua própria formação, os historiadores entendem que devido a cidade do Rio de Janeiro ter sido a capital da colônia, império e república, esta serve de modelo para entender as principais características sobre a história do lixo urbano no país. Em linhas gerais, a limpeza do lixo tanto nas residências como nas vias públicas eram realizadas pelos escravos no período que o Brasil era colônia e império.

Em 1864 aconteceu um fator determinante na cidade do Rio de Janeiro a implantação de um sistema de esgoto, através de uma companhia inglesa a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited. Esta empresa ficou responsável pelo menos por boa parte da limpeza urbana no município do Rio de Janeiro. “No entanto o serviço de limpeza urbana passou por momentos de crise nos regimes de governo, durante o império sobre sua administração, no período republicano sobre administração de empresas particulares” (EIGENHEER, 2009).

Com a implantação desta companhia, durante o século XX a cidade do Rio de Janeiro buscava novas técnicas para o destino mais adequado do lixo urbano. Dados históricos datam que entre os anos de 1865 até por volta de 1949 o lixo era levado para a ilha de Sapucaia. "No Brasil, assim como no Rio de Janeiro, procurou-se introduzir, ao longo do século XX, novidades técnicas no tratamento de lixo. Inicialmente se buscou a alternativa da incineração e, posteriormente, das usinas de triagem e compostagem" (EIGENHEER, 2009, p.102).

Com o surgimento da revolução industrial este cenário sofreu drásticas mudanças, em virtude do fenômeno da urbanização. “No Brasil o fenômeno da urbanização intensificou-se nos idos da década de 60, na de 70 o crescimento da população urbana superou o da população total, enquanto nos idos de 80 acresceu mais de 40%, sendo que o aumento total da população brasileira foi de 27%”. (FIORILLO, 2007, p. 197)

Em decorrência dos dados apontados por Fiorillo, o crescimento da população urbana contribuiu consideravelmente para o aumento do lixo produzido nos centros urbanos. Certamente, antes do processo de industrialização, grande parte da população brasileira vivia na zona rural. Para Fiorillo (2007, p. 197) os problemas econômico-sociais, como por exemplo, a falta de qualificação profissional dos migrantes, ocasionaram fenômenos como o do subemprego nos grandes centros urbanos, agravaram as condições de vida com a contínua degradação do meio ambiente, trazendo implicações à saúde e deterioração dos serviços e do próprio tratamento dos resíduos sólidos.

Posto isso, o surgimento do fenômeno da industrialização no país trouxe como consequência a degradação do meio ambiente, pelo aumento da geração do lixo urbano. Entretanto, Eigenheer (2009, p. 103) investiga que a mudança deste

cenário ocorreu a partir do século XX, em que se buscou introduzir novas técnicas para o tratamento do lixo urbano, inicialmente com a incineração e posteriormente com as usinas de triagem² e compostagem³.

De acordo com Eigenheer, a "ação" partiu da comunidade, mais especificamente da união de comunidade e universidade:

a coleta seletiva foi implantada no Brasil a partir de 1985, inicialmente no bairro de São Francisco, Niterói. Foi uma iniciativa do Centro Comunitário de São Francisco [Associação de Moradores] e da Universidade Federal Fluminense. Em 1988, Curitiba se torna a primeira cidade a ter o sistema. (EIGENHEER, 2009, p. 103)

Observa-se que no Brasil, com o aumento demográfico da população, vários problemas ambientais surgiram por meio do consumo de produtos industrializados. Por certo, Fiorillo (2007, p. 197) compreende que o lixo e o consumo são fenômenos indissociáveis, por isso que o aumento da sociedade do consumo associado ao desordenado processo de urbanização proporcionaram maior acesso aos produtos cuja produção é impulsionada continuamente por técnicas cada vez mais avançadas.

Para a economia capitalista o consumo dos produtos industrializados se faz necessário para a consolidação do crescimento e desenvolvimento do país. Porém, para o meio ambiente, torna-se um fator determinante para a degradação do mesmo, como consequência da retirada dos recursos naturais para a fabricação de bens de consumo para o homem.

No primeiro momento a necessidade de se ter um meio ambiente saudável entra em conflito com o crescimento econômico capitalista desse modo Fiorillo:

Dessa mesma forma, o lixo urbano atinge de forma mediata e imediata os valores relacionados com saúde, habitação, lazer, segurança, direito ao trabalho e tantos outros componentes de uma vida saudável e com qualidade. Além de atingir o meio ambiente urbano, verificamos que o lixo é um fenômeno que agride também o próprio meio ambiente natural

² Local onde ocorre a separação dos resíduos sólidos. Essa separação pode ser feita totalmente manual ou automaticamente, ou mesmo semi-automática.

³ Processo de transformação de matéria orgânica, encontrada no lixo, em adubo orgânico (composto orgânico). É considerada uma espécie de reciclagem do lixo orgânico, pois o adubo gerado pode ser usado na agricultura ou em jardins e plantas.

(agressão do solo, da água, do ar), bem como o cultural, desconfigurando valores estéticos do espaço urbano (FIORILLO, 2007, p. 197).

Fica claro pelo exposto por Fiorillo em proporção que o lixo urbano afeta toda uma população no presente e no futuro, no âmbito das condições sociais, culturais, econômicas e paisagística daquela comunidade, sociedade, cidade e país.

No contexto histórico a produção do lixo sempre esteve presente na vida do homem. Os primeiros indícios apontam que desde antiguidade até a modernidade os resíduos sólidos sempre foram uma problemática, o ser humano por muitos séculos não conseguiu administrar este problema de forma eficaz. Com a industrialização no século XX se verificou um grande aumento na geração do lixo em especial nos centros urbanos, local do processo da industrialização.

Conseqüentemente, em especial no Brasil surgiram vários problemas que interferiram de forma negativa no meio ambiente natural, como por exemplo, a migração para os grandes centros urbanos ocasionando assim o êxodo rural, o subemprego devido a falta de qualificação dos migrantes, a criminalidade e por fim, o aumento da geração do lixo urbano e a sua inadequada disposição no meio ambiente.

Em razão disso, com o aumento da produção dos resíduos nos centros urbanos, surge a necessidade de se ter uma destinação ambientalmente adequada, a priori se faz necessário compreender como todos os resíduos são classificados, tema que será abordado no subcapítulo seguinte.

2.2 Classificação dos Resíduos Sólidos

Tendo em vista, que o conceito de resíduos sólidos de certa forma tende a generalizar todos os resíduos, se faz necessário classificá-los em virtude das suas características complexas, sejam elas, físicas, químicas ou biológicas. Para Fiorillo (2007, p. 201, 202) os resíduos sólidos são classificados em resíduos hospitalares, resíduos radioativos ou nucleares, resíduos químicos e resíduos comuns.

Para compreender melhor esta classificação torna-se necessário descrever como funciona cada uma delas. A priori, no que diz respeito à classificação dos resíduos hospitalares de acordo com Fiorillo (2007, p. 201) são estes provenientes dos estabelecimentos de saúde e constituem os grandes geradores de problemas à população. Estão compreendidos como resíduos hospitalares: sangue e hemoderivados, excreções, secreções, restos oriundos de áreas de isolamento, fetos e peças anatômicas, bem como objetos perfurantes ou cortantes capazes de causar punctura ou corte.

Com relação aos resíduos radioativos ou nucleares eles não são somente aqueles oriundos de usinas nucleares, mas também os radioisótopos⁴ usados com finalidades medicinais e terapêuticas. “A Constituição Federal, no seu art. 21, inciso XXIII, alínea c, dispensou o mesmo tratamento às atividades nucleares aquelas que se utilizam dos radioisótopos incluídos o uso médico e terapêutico, visto que estes, assim como os anteriores apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características radioativas”. (FIORILLO, 2007, p. 201)

Os resíduos químicos são aqueles que apresentam um alto teor de nocividade e riscos à saúde e ao meio ambiente por causa de suas características químicas. E finalmente, para Fiorillo (2007, p. 202) “os resíduos comuns incluem-se os orgânicos e inorgânicos não inseridos nos grupos anteriores, aqueles que foram produzidos através de meios humanos como sacos plásticos, garrafas de plástico, vidro, isopor dentre outros”. Esta classificação de fato segrega quais os tipos de resíduos que podem ser considerados lixo urbano, ou seja, que embora descartados diretamente pelo homem na natureza ainda podem ser reciclados.

No que diz respeito à classificação da própria lei nº 12.305/2010 os resíduos sólidos são:

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação: I - quanto à origem: a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas; b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana; c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas “a” e “b”; d) resíduos de estabelecimentos

⁴ Radioisótopos é o nome dado aos isótopos radioativos, como, por exemplo, o urânio e o hidrogênio. Os Radioisótopos se referem a Isótopos que emitem radiação, ou seja, Isótopos radioativos. Isótopos são átomos com o mesmo número atômico e diferente número de massa

comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h” e “j”; e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c”; f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais; g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS; h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis; i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades; j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira; k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios; II - quanto à periculosidade: a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica; b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea “a” (BRASIL, 2010, p. n.p).

A coleta e a disposição final dos resíduos domiciliar, comercial e público são de responsabilidade do Poder público. Com relação aos demais tipos, acima descritos, a responsabilidade pela coleta e disposição final é do gerador. Desse modo este trabalho cuidará somente dos chamados Resíduos Sólidos Urbanos (doméstico e comercial), cuja a coleta é de responsabilidade dos municípios. Os resíduos sólidos são aqueles produzidos nos municípios por seus moradores ou por vários estabelecimentos comerciais e de serviços que não tenham disposição de responsabilidade do gerador

Independentemente da espécie de classificação ambos descrevem a periculosidade dos resíduos, a nocividade e riscos à saúde do homem e do meio ambiente são fatores que identificam quais os resíduos causam mais agressão quando descartados de forma inadequada sejam nas pequenas cidades e grandes metrópoles.

A classificação dos resíduos sólidos evidencia o seu alto grau de periculosidade tanto para o ser humano assim como para o meio ambiente. É preciso ressaltar que, a melhor forma para evitar a contaminação do meio ambiente e a exposição do risco para saúde do homem por meio desses resíduos perigosos é a sua destinação correta e tentar ao máximo reduzir a produção desses resíduos.

Assim, será tratado em seguida as formas de destinação de cada um desses tipos de resíduos sólidos, para que possa ficar clara a necessidade de cumprimento da Lei nº 12.305/2010 para a manutenção do meio ambiente.

2.3 Formas de Destino Final dos Resíduos Sólidos

Com o aumento da geração dos resíduos sólidos produzidos pelo homem, surge a necessidade de destinar essa grande quantidade de resíduos em diversas formas de descarte final. A destinação dos resíduos sólidos dar-se-á através de vários métodos. Assim sendo, Machado (2007, p. 563) identifica que “as principais formas de descarte dos resíduos são: o depósito a céu aberto, depósito em aterro sanitário, incineração, transformação do resíduo sólido em reciclagem e recuperação de energia”..

Preliminarmente, para compreender as formas de destinação dos resíduos é necessário descrever como funciona cada uma de suas formas supracitadas pelo doutrinador. Assim, explica Machado (2007, p. 563 a 565):

a) Depósito em aterro sanitário; é um método de disposição de refugo na terra, sem criar prejuízos ou ameaças à saúde e segurança pública, pela utilização de princípios de engenharia que confinam o refugo ao menor volume possível, cobrindo-o com uma camada de terra na conclusão de cada dia de operação, ou mais frequentemente de acordo com o necessário. b) Incineração; a incineração central é a forma mais eficaz para acabar com o lixo, se essa for a única alternativa viável, já que reduz o lixo a 5% do seu volume. A escória⁵ resultante constitui-se de material poroso e inerte, apropriado para aterros de um modo geral e especialmente para cobertura de aterros sanitários. c) transformação do resíduo sólido em composto; modernamente esse processo está sendo realizado através de usinas de compostagem⁶; e d) reciclagem e recuperação de energia. O lixo é reciclado e transformado em energia.

Conforme exposto existem várias formas de destinação do lixo urbano. No entanto atualmente a forma mais adequada para a destinação do lixo é o aterro

⁵ resíduo silicoso proveniente da fusão de certas matérias

⁶ Compostagem é o processo de degradação controlada de resíduos orgânicos sob condições aeróbias, ou seja, com a presença de oxigênio. É um processo no qual se procura reproduzir algumas condições ideais (de umidade, oxigênio e de nutrientes, especialmente carbono e nitrogênio) para favorecer e acelerar a degradação dos resíduos de forma segura (evitando a atração de vetores de doenças e eliminando patógenos) (ABREU, 2017, p. 25).

sanitário, porque aqueles resíduos que podem ser reciclados recebem uma outra destinação de forma alguma serão depositados no aterro sanitário.

Dessa maneira, as disposições apresentadas por Machado (2007, p. 564) são apenas alguns exemplos ou alternativas propostas para a destinação do lixo urbano. Inclusive Fiorillo (2007, p. 204) ressalta que a técnica que mais agride o meio ambiente é a deposição do lixo nos diversos espaços ambientais, como consequência acarreta periculosidade elevada ao meio ambiente.

Existem várias possibilidades para a destinação dos resíduos sólidos. O descarte do lixo de forma adequada, ou seja, aquela menos prejudicial para o meio ambiente será sempre bem aceita e mais considerada a sua aplicação, quando comparada com as outras formas de destinação.

Em razão disso, se verifica que a correta destinação do lixo urbano prejudica menos o meio ambiente. Diante de tantas possibilidades de destinação dos resíduos sólidos torna-se de fundamental importância a aplicação dessas técnicas, para o cumprimento do objetivo principal que é a preservação do meio ambiente

3. O DIREITO AMBIENTAL E A BASE CONSTITUCIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

O direito ambiental constitucional está previsto na carta magna desde a sua promulgação. De acordo com a constituição "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (BRASIL, 1988, p. n.p).

O tema do meio ambiente sempre esteve presente nas constituições brasileiras, seja de forma explícita ou implícita. Mas os mecanismos de proteção do meio ambiente tornaram-se fundamentais a partir da constituição de 1988. Tendo em vista, ser a primeira carta magna a dedicar de forma inovadora um capítulo especial totalmente voltado para a questão da preservação do meio ambiente.

Por isso, o meio ambiente é considerado um bem coletivo, mas é ao mesmo tempo um direito individual. Para Machado (2007, p. 118) o direito ao meio ambiente é de cada pessoa, mas não só dela sendo ao mesmo tempo transindividual, neste contexto o direito ao meio ambiente entra na categoria de interesse difuso não se esgotando em uma só pessoa, mas se espraiando para uma coletividade indeterminada.

Em razão disso, o direito ao meio ambiente depois da constituição de 1988 recebe um status de universalização dos direitos sociais. Para Machado (2007, p. 120) o caput do art. 225 é antropocêntrico, é um direito fundamental da pessoa humana como forma de preservar a vida e a dignidade das pessoas. Certamente o legislador buscou neste dispositivo preservar o meio ambiente, para a atual e futura geração.

Por conseguinte, a constituição federal no artigo 225 generaliza que o direito ao meio ambiente será estabelecido para "todos", esse direito é também usufruído pelos estrangeiros. Antunes (2007, p. 59) confirma que mesmo os estrangeiros não residentes no país e outros que, por motivos diversos, tenham sido suspensos os

seus direitos de cidadania, ainda que parcialmente, são destinatários da norma atributiva de direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Nesse sentido, o artigo 225 da constituição se torna complexo pelo fato da matéria de direito ambiental ser uma disciplina interdisciplinar, ou seja, é uma matéria que têm conexão com outras áreas como, por exemplo, o direito econômico e os direitos humanos. Assim, Antunes (2007, p. 59) entende que para “a conceituação do conteúdo deste ramo do direito, são necessários diversos recursos que não são jurídicos, por isso essa matéria é tão complexa por sua generalidade e interdisciplinaridade”.

Assim sendo, mesmo com a existência da interdisciplinaridade presente na matéria, a constituição da República Federativa do Brasil de 1988 não disciplinou especificamente a temática dos resíduos sólidos, tendo em vista que este tema já era mencionado resumidamente na Lei nº 6.938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Contudo, resolveu disciplinar sobre o “desenvolvimento sustentável presente por toda a legislação infraconstitucional” (ANTUNES, 2007, p. 86).

Com efeito, compreende-se o grau de relevância principalmente pelo artigo 225 da carta magna, para o sistema jurídico do direito ambiental brasileiro. Logo, se faz necessário apresentar no âmbito federal as principais leis infraconstitucionais, direcionadas para a regulamentação da gestão dos resíduos sólidos urbanos, conforme apresentado na figura (COSTA, 2011, p. 44):

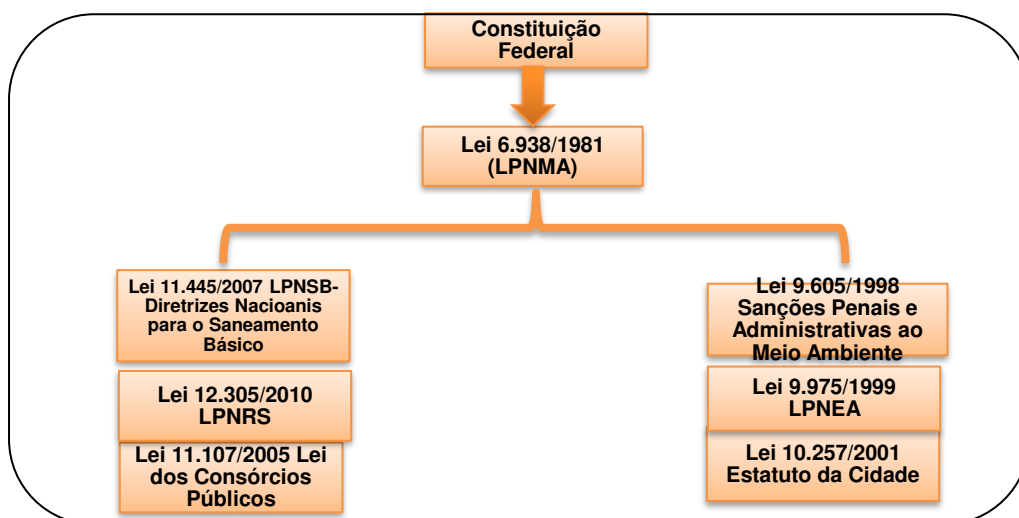


Figura 1 Sistema Jurídico Ambiental de RSU no âmbito Nacional
Fonte: (COSTA, 2011, p. 44)

Conforme verificado na ilustração acima, Costa (2011, p. 45) resume que o alicerce da base do sistema jurídico-ambiental nacional reúne os seguintes normativos :

Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (LPNMA) preceituada na Lei 6.938/1981 e regulamentada pelo Decreto 99.274/1990. A LPNMA criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), integrado em nível nacional pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que, além de ser um órgão consultivo, recebe a importante função deliberativa, no plano federal, de estabelecer padrões e regras ambientais.

Com a promulgação de várias normas no ramo do direito ambiental, identifica-se que a base do sistema de proteção do meio ambiente além da constituição é a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente. Mas é de responsabilidade do CONAMA designar as normatizações referentes à gestão dos resíduos sólidos urbanos, pois a Política Nacional do Meio Ambiente designou esta competência para o CONAMA.

Por todo o exposto, os aspectos jurídicos inerentes aos resíduos sólidos possuem características que não estão previstas na constituição. Pensando nisso, coube ao legislador infraconstitucional por meio da extensa legislação designar as normas específicas para tratar sobre a temática dos resíduos sólidos. Nesse sentido, conforme verificado as principais normas no âmbito federal a Política Nacional do Meio Ambiente Lei nº 6.938/1981, que designou ao Conselho Nacional do Meio Ambiente estabelecer normas, procedimentos e padrões ambientais relativos ao tema.

Dessa maneira será apresentado neste capítulo e seus respectivos subcapítulos, os tratados ambientais convencionados no país com a finalidade de proteger a biodiversidade e o meio ambiente no geral. Observou-se ainda a necessidade de expor a competência ambiental prevista na constituição de 1988, em seguida será verificado os aspectos jurídicos presentes nos planos estaduais dos resíduos sólidos e por fim exibir-se as características do Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos do Maranhão

3.1. Os Tratados e Convenções Ambientais Aplicados no Brasil

A proteção do meio ambiente tornou-se uma das bases que fundamentaram um novo paradigma no âmbito internacional. A princípio, esta preocupação incentivou os líderes mundiais nas décadas de 70 e 80, adotarem medidas uniformes de proteção do meio ambiente, através de instrumentos internacionais, convenções multilaterais e de deliberações e organizações internacionais (CANOTILHO; LEITE, 2007, p. 16).

Inicialmente, dentre as medidas mais importantes adotadas para a proteção do meio ambiente, em detrimento dos problemas ecológicos decorrentes do desenvolvimento, ocorreu a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, celebrada em Estocolmo, em junho de 1972, realizada na Suécia, para discutir os problemas ambientais no mundo.

Idealizada pela Organização das Nações Unidas (ONU), a Conferência alertou os países sobre as consequências da degradação do meio ambiente para o planeta. Representantes de 113 nações, de 250 organizações não governamentais e de organismos da ONU compareceram ao evento (LAGO, 2007, p. 115).

Os debates tiveram como resultado a Declaração sobre o Meio Ambiente Humano, uma carta de princípios de comportamento e responsabilidades que deveriam nortear as decisões sobre políticas ambientais. Um plano de ação também foi redigido e convocava os países, organismos das Nações Unidas e organizações internacionais a cooperarem na busca de soluções para os problemas ambientais.

Desse modo, a formulação desses princípios na Convenção de Estocolmo inaugurou uma nova fase no relacionamento entre homem e a natureza conforme destaca Liborio (2005, p. 14), aflorando na comunidade internacional a dimensão transnacional sobre a preservação ecológica do meio ambiente.

Além do mais, Antunes (2007, p. 345) de forma acertada relaciona os principais documentos internacionais assinados pelo Brasil, reiterando a proteção da diversidade biológica prevista nesses respectivos atos multilaterais, que seguem na tabela abaixo:

Título	Data de Assinatura	Promulgação	
		Decreto nº	Data
Convenção para a Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos Países da América	12/10/1940	58.054	23/3/1966
Convenção Internacional para a Conservação do Atum do Atlântico	14/5/1966	65.026	20/8/1969
Convenção Relativa às Zonas Úmidas de Importância Internacional, Particularmente como Habitats das Aves Aquáticas	2/2/1971	1.905	16/5/1996
Convenção para o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção	3/3/1973	76.623	17/11/1975
Emenda ao Artigo XI da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em perigo de Extinção	22/6/1979	133	24/5/1991
Protocolo de Emendas à Convenção Relativa às Zonas Úmidas de Importância Internacional, Particularmente como Habitats das Aves Aquáticas	3/12/1982	1.905	16/05/1996
Emenda ao Artigo XXI da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Extinção	20/4/1983	92.446	07/3/1986
Protocolo Adicional à Convenção Internacional para Conservação do Atum e Afins do Atlântico (CICAA)	10/7/1984	97.612	4/4/1989
Convenção sobre Diversidade Biológica (Rio-92)	5/6/1992	2.519	16/3/1998
Convenção Internacional de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca e/ou Desertificação Principalmente na África	15/10/1994	2.741	20/8/1998
Convenção Interamericana para a Proteção e Conservação das Tartarugas Marinhas	1/12/1996	3.842	13/6/2001

Figura 2 Atos Multilaterais Assinados pelo Brasil no Campo da Proteção da Diversidade Biológica
 Fonte: (ANTUNES, 2007, p. 345) <http://www.mre.gov.br>.

Uma vez que o Brasil assina esses atos multilaterais revela-se uma certa preocupação no que diz respeito à preservação do meio ambiente. Tendo em vista, que a principal característica do direito internacional do meio ambiente é a proliferação de tratados, convenções e protocolos internacionais, multilaterais e bilaterais voltados para a proteção ambiental (ANTUNES, 2007, p. 346).

Os tratados internacionais quando respeitados e cumpridos pelos países necessariamente colaboram para a manutenção do meio ambiente. “No entanto, se verifica uma certa resistência de normas internacionais mais rígidas no plano das relações internacionais, a protelação e recusa dos representantes dos governos dos países mais ricos e sobretudo os EUA, em assinar tratados e protocolos” (TILIO NETO, 2010, p. 42). A justificativa desses países é que a implementação dos tratados poderia gerar prejuízos para as suas respectivas economias nacionais.

A resistência dos países desenvolvidos em assinar e cumprir grande parte dos tratados internacionais, revela simplesmente uma posição de interesse dos próprios Estados, em tratar de assuntos que lhes sejam mais convenientes.

Nas palavras de Tilio Neto:

[...] ainda que a teoria aponte para o surgimento de regimes coletivos de gestão do meio ambiente, têm-se observado que na prática os Estados preferem adotar a política do "cada um por si" - uma política que tem, na maioria das vezes trazido crescentes prejuízos ao meio ambiente. O sistema internacional continua sendo anárquico, hierárquico e oligopolístico. (TILIO NETO, 2010, p. 45).

Desse modo conforme citado acima, mesmo que os Estados assinem tratados internacionais se observa que na prática existem interesses individuais que superam o espírito dos governantes, em trabalhar de forma conjunta as medidas previstas nesses atos multilaterais. Tal atitude corrobora ainda mais para o crescimento dos problemas no tocante ao meio ambiente coletivo, visto que, a não implementação conjunta das medidas propostas nas convenções desencadeia inúmeros prejuízos ambientais.

Portanto, diante dessas informações as convenções assinadas pelo Brasil, de certa forma contribuíram para a efetivação da proteção da biodiversidade nacional. Entretanto, observa-se que a maioria dos países desenvolvidos quando assinam um respectivo tratado priorizam individualmente seus interesses que em grande parte percebe-se que estão ligados com o crescimento econômico.

3.2 Competência Ambiental: União, Estados e Municípios

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de forma geral dispõe sobre a competência privativa da União, a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e finalmente a competência concorrente prevista para a União, os Estados e o Distrito Federal. Com relação à terminologia da palavra competência Canotilho (2007, p. 205) por sua vez, conceitua que se refere a diversas modalidades de poder de que se servem os entes federativos com o propósito de realizar suas funções.

Logo, a reunião dessas competências previstas na carta política aplica-se na área do direito ambiental porquê de acordo com o doutrinador Canotilho (2007, p. 205) essas competências são consideradas ambientais e podem ser compreendidas como a congregação das atribuições juridicamente conferidas a determinado nível de governo, visando à emissão das suas decisões no cumprimento do dever de defender e preservar o meio ambiente.

A priori, para compreender as três principais competências previstas na constituição se faz necessário descrever a atuação de cada uma delas. Para Fiorillo (2007, p. 80) a competência comum é atribuída a todos os entes federados, que em pé de igualdade, exercem-na, sem, todavia, excluir a do outro, por quanto esta competência é cumulativa. É prevista no art. 23 da Constituição Federal.

A competência privativa é enumerada como própria de uma entidade, todavia passível de delegação e suplementação da competência. É prevista pelo art. 22 e parágrafo único da Constituição Federal. E por fim a competência concorrente, prevista no art. 24 da Constituição Federal, a qual se caracteriza pela possibilidade de União, Estados e Distrito Federal disporem sobre o mesmo assunto ou matéria, sendo que à União caberá legislar sobre normas gerais.

Desse modo, no que diz respeito às competências previstas na constituição, o legislador centraliza por meio da competência privativa os principais temas atinentes à matéria de direito ambiental para a União. O doutrinador Antunes (2007, p. 77) aduz que a quantidade de competências privativas e a comum, quando mescladas com as concorrentes, geram uma teia que muito pouco, ou quase nada, restam para os demais entes federados, ou seja, a competência comum acaba que

centralizando de forma negativa uma dependência de Estados e Municípios em relação poder federal.

3.3 Aspectos Jurídicos dos Planos Estaduais de Resíduos Sólidos Urbanos

A Lei 12.305/2010, também conhecida como a Política Nacional de Resíduos Sólidos, marca um novo momento no Brasil e exige dos setores públicos e privados transparência no gerenciamento de seus resíduos sólidos através da elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos. De acordo com a lei, Estados e Municípios só terão acesso a recursos da União destinados ao setor se elaborarem seus planos.

Em primeiro plano, o artigo 51 da Lei 12.305/2010 prevê sanções independentemente da existência de culpa, como por exemplo nos casos de reparar os danos causados por ação ou omissão de pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei, especialmente as fixadas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente”.

Para assimilar a questão referente as sanções penais e administrativas previstas nos supracitados dispositivos, se faz necessário mencionar com exemplo para a temática o Tribunal de Justiça de Minas Gerais se manifestou, no julgamento do Agravo de Instrumento Cv: AI 10390120002964003/MG, nos seguintes termos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PNEUS INSERVÍVEIS - MULTA DIÁRIA - PRAZO - LEI 12.305/10 - MULTA COMINATÓRIA - CABIMENTO. Deve ser observado o que preceitua o art. 54 da Lei 12.305/10 no que diz respeito à gestão integrada e ao gerenciamento dos resíduos sólidos. Devido a aplicação e fixação da multa cominatória, por ser medida para se garantir o cumprimento da decisão, devendo incidir, somente, após o escoamento do prazo previsto na Lei 12.305/10. (TJ-MG - AI: 10390120002964003 MG, Relator: Jair Varão, Data de Julgamento: 06/02/2014, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/02/2014) (STJ, 2014, p. n.p).

Conforme exposto no julgado a aplicação da Lei 12.305/2010, em especial ao cumprimento do prazo legal considerou parcial o provimento no que tange ao recurso, em detrimento da existência do prazo legal previsto na lei.

Os Planos Estaduais de Resíduos Sólidos – PERS representam o planejamento estadual para o setor de resíduos sólidos e são uma exigência do Governo Federal para que os Estados brasileiros continuem tendo acesso à recursos da União destinados ao setor de resíduos sólidos (MACHADO, 2007, p. 2).

Além do mais, o art. 16 da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei 12.305/2010) diz que:

Art. 16. A elaboração de plano estadual de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para os Estados terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. (Vigência) § 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Estados que instituírem microrregiões, consoante o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, para integrar a organização, o planejamento e a execução das ações a cargo de Municípios limítrofes na gestão dos resíduos sólidos. § 2º Serão estabelecidas em regulamento normas complementares sobre o acesso aos recursos da União na forma deste artigo. § 3º Respeitada a responsabilidade dos geradores nos termos desta Lei, as microrregiões instituídas conforme previsto no § 1º abrangem atividades de coleta seletiva, recuperação e reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, a gestão de resíduos de construção civil, de serviços de transporte, de serviços de saúde, agrossilvopastoris ou outros resíduos, de acordo com as peculiaridades microrregionais.

Dessa forma, entende-se que de acordo com os dispositivos da lei os Estados não são obrigados a elaborarem um plano, a interpretação literal da lei é bem clara no que diz respeito ao recebimento do recurso do Governo Federal para a implantação de soluções técnicas no setor de resíduos sólidos. Para isso, será controlado também o conteúdo mínimo desses planos de gestão.

De acordo com a Lei 12.305/2010 em seu artigo 17 o conteúdo mínimo que tais planos estaduais devem ter são os seguintes:

Art. 17. O plano estadual de resíduos sólidos será elaborado para vigência por prazo indeterminado, abrangendo todo o território do Estado, com horizonte de atuação de 20 (vinte) anos e revisões a cada 4 (quatro) anos, e tendo como conteúdo mínimo: I - diagnóstico, incluída a identificação dos principais fluxos de resíduos no Estado e seus impactos socioeconômicos e ambientais; II - proposição de cenários; III - metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de

resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada [...].

Para facilitar o trabalho dos Estados brasileiros o Ministério do Meio Ambiente publicou um Guia de orientação para a elaboração de PGRS⁷. Este guia tem como objetivo orientar os gestores públicos, os empresários e os agentes ambientais sobre os requisitos mínimos para a confecção do plano.

3.4 O Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos do Maranhão

O Estado do Maranhão atendendo as exigências previstas no artigo 16 da Lei 12.305/2010, elaborou em 2012 um Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos PEGRS-MA. O Plano Estadual criado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais SEMA, a princípio seguiu a metodologia proposta pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, priorizando a participação social e a análise de dados primários completados com o levantamento de dados secundários.

No que diz respeito a estrutura do plano identificou-se que os dados do PEGRS-MA são compostos por dois volumes, no primeiro volume dispõe sobre a metodologia aplicada no plano, em seguida os aspectos legais, os instrumentos econômicos, o sistema de informações o SEGIR, Cenários, Diretrizes e Estratégias e Metas.

O segundo volume é composto pelos cadernos, que apresentam os dados da atual situação do estado do Maranhão, englobando todos os tipos de resíduos gerados no Estado e em todos os setores, sejam eles, resíduos industriais, resíduos agrossilvipastoris, resíduos de mineração, resíduos sólidos urbanos, dentre outros.

⁷ O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) é um documento técnico que identifica a tipologia e a quantidade de geração de cada tipo de resíduos e indica as formas ambientalmente corretas para o manejo, nas etapas de geração, acondicionamento, transporte, transbordo, tratamento, reciclagem, destinação e disposição final. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80063/Cartilha%20PGRS%20MMA.pdf>

Em decorrência, da diversidade de resíduos produzidos no Estado do Maranhão, se faz necessário mencionar a existência de alguns normativos que regulam e disciplinam diversos setores da produção dos resíduos sólidos.

Decreto Nº 13.789, de 30/03/1994 - Cria o projeto de reciclagem de papel no âmbito da administração pública estadual direta e indireta, regulamenta o seu funcionamento e dá outras providências; Lei nº 8.521, de 30 de novembro de 2006, que dispõe sobre a produção, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, o destino final de resíduos e embalagens, o controle, a inspeção, a fiscalização de agrotóxicos, de seus componentes e afins, e dá outras providências; e a Portaria Estadual Nº 111 DE 29/12/2008 - dispõe sobre todas as instalações de produção de ferro gusa, em operação, ficam obrigadas à promoção de melhorias de processo, à instalação de equipamentos de controle, à disposição adequada de resíduos, ao monitoramento e às demais medidas necessárias ao cumprimento integral da legislação ambiental (PEGRS-MA, 2012, p. 18).

O decreto nº 13.789/1994, cria o projeto da reciclagem de papel no âmbito da administração pública estadual direta e indireta, regulamenta o seu funcionamento e dá outras providências. Com a implantação deste projeto a administração pública contribui para "não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos", princípio disposto no artigo 7º, inciso, da Lei 12.305/2010.

A Lei nº 8.521, de 30 de novembro de 2006, que dispõe sobre a produção, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, o destino final de resíduos e embalagens, o controle, a inspeção, a fiscalização de agrotóxicos, de seus componentes e afins, e dá outras providências. Esta lei também reforça o mesmo posicionamento previsto no supracitado artigo da política nacional de resíduos sólidos.

A Portaria Estadual nº 111 de 29/12/2008 - que dispõe sobre todas as instalações de produção de ferro gusa, em operação, ficam obrigadas à promoção de melhorias no processo, à instalação de equipamentos de controle, à disposição adequada de resíduos, ao monitoramento e às demais medidas necessárias ao cumprimento integral da legislação ambiental, atende o objetivo previsto no inciso IV, artigo 7º, da Lei 12.305/2010, em que prevê a adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais.

Objetivando, tratar a produção de resíduos nos setores o Estado do Maranhão por meio da SEMA regulamenta uma Portaria, um Decreto e uma Lei estadual que tratam do tema, relacionado ao ferro gusa, às embalagens de agrotóxicos e o lixo hospitalar, respectivamente. Além disso, de acordo com o PGRS-MA o Estado possuirá um software de gestão chamado Sistema Estadual de Gestão de Informações sobre Resíduos Sólidos (SEGIR) que facilitará a integração dos dados sobre os resíduos dos municípios e regiões do Maranhão, dos geradores de resíduos e dos órgãos municipais responsáveis pelo ordenamento e monitoramento de algumas classes de resíduos.

Desta forma, com a elaboração e aplicação do Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos do Maranhão, espera-se que o Estado possa finalmente trabalhar de forma conjunta com os municípios, com o objetivo de aplicarem as principais metas, como por exemplo, a eliminação dos lixões substituindo-os por aterros sanitários e o incentivo para que os municípios consigam elaborar e aplicar seus planos de resíduos sólidos, conforme está previsto na Lei 12.305/2010 a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4. METODOLOGIA DA PESQUISA ADOTADA PARA A ABORDAGEM DOS DOCUMENTOS

Inicialmente, a metodologia adotada para o desenvolvimento do presente trabalho foi o hipotético dedutivo devido a pesquisa girar em torno de uma hipótese e problema. Desse modo, a pesquisa adotada sobre o tema proposto desenvolvida através da abordagem qualitativa com a análise dos documentos.

A partir da classificação desta pesquisa se faz necessário descrever todos os procedimentos metodológicos realizados neste trabalho. Antes de tudo, a elaboração deste trabalho iniciou-se a partir do cronograma de execução das etapas da pesquisa, durante os meses de julho e agosto de 2017, realizando-se o levantamento da literatura acerca do tema. Posteriormente, nos meses de setembro e outubro de 2017, ocorreu a leitura da bibliografia selecionada e a montagem do projeto.

Em seguida, nos meses de outubro e novembro de 2017, procedeu-se com a coleta dos dados, no caso, em tela a busca dos documentos junto aos órgãos responsáveis pela aplicação da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Assim sendo, no dia 08 de novembro de 2017, a assessora Lidiane da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Meio Ambiente e Conflitos Agrários de Imperatriz, forneceu uma segunda via da Ação Civil Pública processo nº 954-0.2014.8.10.0040 (130202014) em desfavor do município, solicitando que este se adequasse cumprindo as metas previstas na Lei nº 12.305/2010. A assessora demonstrando interesse em poder ajudar verificou que todo o processo físico não estava mais a disposição da Promotoria do meio Ambiente, pois a ação havia sido judicializada localizada na Fazenda Pública na Comarca de Imperatriz, distribuído em 18/09/2014, para o Juiz Joaquim da Silva Filho no Fórum Henrique de La Roque.

Posto isto, na semana seguinte depois de fazer um cadastro de identificação para transitar nas dependências do Fórum, foi requerida a vista do processo com o servidor que estava no Gabinete da Fazenda Pública. No primeiro

contato o servidor não autorizou a reprodução das cópias, mas devido a insistência com outros servidores foi autorizada pelo secretário do Gabinete da Fazenda Pública a reprodução das cópias.

Folheando o processo nº 954-0.2014.8.10.0040 (130202014), identificou-se que ele é formado por 7 (sete) volumes e os temas distribuídos englobam a questão do destino do lixo hospitalar, sobre a licitação da empresa que realizava a limpeza pública entre os anos de 2014 a 2015, sobre a problemática do município não possuir um sistema de tratamento de água e esgoto e pôr fim a questão da implantação da Lei 12.305/2010 na cidade de Imperatriz.

Em virtude, do extenso processo foi decidido emitir cópias somente do volume em que o Ministério Público do Maranhão, solicita ao Município de Imperatriz adequar-se as exigências previstas na lei nº 12.305/2010, que é a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O volume selecionado para ser analisado no desenvolvimento do trabalho foi o volume 7 (sete) do processo nº 954-0.2014.8.10.0040 (130202014).

Prosseguindo, com a etapa de aquisição dos documentos para serem analisados, visitou-se a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMMARH) no final do mês de setembro de 2017. Na oportunidade o engenheiro ambiental de Projetos Especiais da Secretaria, o biólogo Allison Daniel agente público responsável pela realização dos trabalhos previstos na Lei nº 12.305/2010, em especial sobre a implantação do Plano de Resíduos Sólidos em Imperatriz.

Desta vez, depois de uma longa espera que levou quase todo o período da manhã, o biólogo conseguiu atender por meio de uma rápida conversa, porque segundo o mesmo naquele dia tinha que executar várias tarefas naquele órgão. No entanto, ele conseguiu destacar que estava em processo de licitação a escolha da futura empresa que ficará responsável pela elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Informou que este processo de licitação de número 087/2017, era possível encontrá-lo no sítio da prefeitura de Imperatriz na “aba” da Comissão Permanente de Licitação (CPL). O Atendimento finalizou-se com esta informação.

E por fim, o último órgão visitado foi a Câmara Municipal de Imperatriz em meados de outubro de 2017. Neste órgão foram mais ou menos umas 3 (três) tentativas para aquisição de algum documento, como por exemplo, atas de indicações de lei ou audiências públicas que tratassem da temática dos resíduos sólidos. Na primeira tentativa a servidora Rosangela argumentou que no prazo de 20 (vinte) dias verificaria a existência de alguma lei ou audiência sobre o tema dos resíduos sólidos na Câmara Municipal.

Depois do término do prazo que a servidora havia indicado retornou-se ao mesmo órgão, para verificar se ela tinha localizado alguma espécie de documento nos arquivos da Câmara Municipal de Imperatriz. Infelizmente a servidora Rosangela apenas conseguiu localizar nos arquivos 4 (quatro) indicações de audiências solicitadas pelos vereadores, entre os anos de 2015 a 2017.

Na oportunidade, verificou-se que a documentação era bem resumida compreendendo-se que era necessário retornar ao respectivo órgão para requerer pelo menos alguma cópia de lei ordinária sobre o tema dos resíduos sólidos, depois de tanta insistência a servidora localizou nos arquivos a existência de uma lei ordinária de nº 1.588/2015 dispendo apenas sobre a padronização dos veículos que coletam o de lixo urbano no município de Imperatriz.

Portanto, depois de finalizada a fase de aquisição dos documentos nos principais órgãos responsáveis pela aplicação, orientação e fiscalização da Lei nº 12.305/2010 que dispõe sobre a política Nacional de Resíduos Sólidos realizou-se a leitura e análise de todos os documentos adquiridos. As considerações acerca da análise da documentação encontram-se no próximo subcapítulo, que será a avaliação da Lei nº 12.305/2010 no Município de Imperatriz.

4.1 Análise das Ações para a Aplicação da Lei nº 12.305/2010 no Município de Imperatriz

Preliminarmente, a lei federal 12.305/2010 conhecida como a política nacional de resíduos sólidos regulamenta os resíduos urbanos produzidos e

descartados no país. Em razão disso, em conformidade com as recomendações previstas nesta lei, surgiu a necessidade de especificar quais as ações estão sendo aplicadas no município de Imperatriz.

A pesquisa realizou-se por meio da seleção dos três órgãos públicos que estão à frente dos trabalhos para a aplicação da lei de resíduos sólidos no município de Imperatriz. São eles a 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Meio Ambiente e Conflitos Agrários de Imperatriz, a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Câmara Municipal.

Inicialmente, os documentos que foram analisados no poder executivo, representado pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH). Nesta secretaria identificou-se que o documento fornecido a minuta do Edital Pregão Presencial nº 087/2017 - trata-se de um processo licitatório, para a escolha de uma empresa que será responsável para a elaboração e aplicação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos, tendo como interessada a SEMARH.

Conforme o edital de licitação nº 087/2017, o objetivo inicial compreende-se um conjunto ações voltadas para busca de soluções ambientalmente viáveis para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões político, econômica, ambiental, cultural e controle social com a inclusão de associações e/ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

O procedimento adotado no respectivo edital foi o recebimento das propostas e o credenciamento das mesmas, em seguida o julgamento das propostas em que a administração pública exige que seja apresentada a de menor preço. O valor estimado para a contratação é de R\$ 445. 247,74 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), o pagamento será efetuado em moeda nacional mediante apresentação da competente ordem de serviços e após a entrega das etapas condizentes com o cronograma do edital. E por fim a empresa vencedora da licitação é responsável por elaborar e aplicar o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

Prosseguindo com a análise dos documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Imperatriz, apura-se no primeiro momento a existência de 4 (quatro)

indicações de audiências públicas. A primeira audiência de número 288 aprovada em 25/08/2011, proposta pelo Vereador Edmilson Sanches solicitando indicações para a fiscalização e eliminação da deposição de entulhos, aterros e resíduos de construção em horário noturno frente a residências, somente na Rua Gonçalves Dias, entre as ruas Piauí e Maranhão do município.

A segunda audiência nº 395 aprovada em 27/08/2013, proposta pelos vereadores Aurélio Gomes da Silva, Antonio Jose Fernandes de Oliveira, Edneusa Caetana Frazão, José Rodrigues da Silva, Carlos Hermes Ferreira da Cruz, Rildo de Oliveira Amaral e Richard Wagner Silva de Mercedes. Os vereadores solicitaram a realização de Audiência Pública para discutir as denúncias feitas pelos moradores da região da Lagoa Verde, no Povoado Mãozinha, sobre os problemas que os mesmos estavam enfrentando com a queima de resíduos hospitalares e industriais no incinerador da empresa ECOSERVICE⁸.

A terceira audiência de nº 239 aprovada em 03/06/2015, proposta pelos vereadores Francisco Rodrigues da Costa, Hamilton Miranda de Andrade, José Rodrigues da Silva, Antonio Jose Fernandes de Oliveira e Raimundo Nonato Gonçalves da Silva. Esses vereadores propuseram a realização desta audiência pública, junto ao Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Richard Sebba Caldas à direção da empresa ECOSERVICE, para discutir quanto à legalidade das cobranças efetuadas pela citada secretaria no recolhimento dos resíduos sólidos hospitalares e farmacêuticos.

E, por derradeiro a quarta audiência de nº 429 aprovada em 08/12/2015, proposta pelo vereador Carlos Hermes Ferreira da Cruz indicando a realização de um plano de gestão integrada de resíduos sólidos-PGRIS, a fim de regulamentar a coleta seletiva no município de Imperatriz.

Além dessas audiências o legislativo municipal sancionou uma lei ordinária nº 1.588/2015, em que dispõe sobre os serviços de coleta de entulho no município de Imperatriz. Logo, no artigo 1º da lei 1.588/2015 regula que o serviço de retirada de entulhos, provenientes de construções, reformas e outras obras na cidade de

⁸ Empresa prestadora serviços na área ambiental através de consultoria e da gestão integrada dos resíduos gerados na indústria, comércio e serviços de saúde.

Imperatriz será de responsabilidade do particular que executar tais obras em seus empreendimentos, tendo por finalidade manter o município limpo, mediante coleta, transporte e destinação final destes resíduos.

Em suma, depois que a lei federal nº 12.305/2010 foi sancionada o legislativo municipal realizou alguns eventos, tendo em vista o crescimento da geração dos resíduos sólidos advindos devido à inexistência de tratamento específico dos resíduos urbanos produzidos no município. A problemática da falta de planejamento e tratamento dos resíduos ocasionou a elaboração da lei nº 1.588/2015, em que no geral dispõe tão somente sobre os serviços de coleta de entulhos⁹ provenientes da construção civil, sendo de responsabilidade do particular ocasionada pelo crescimento da construção civil na cidade.

Por fim, o último documento avaliado neste trabalho foi o volume VII do processo nº 954-0.2014.8.10.0040 (130202014), localizado no Gabinete da Secretaria Judicial da Vara da Fazenda Pública, tendo como autor o Ministério Público e réu o Município de Imperatriz.

À primeira vista, nota-se que o início do volume VII deste processo é um parecer técnico (fls. 1.208 a 1.216) da Secretaria Adjunta de Saneamento Ambiental e Vigilância em Saúde, emitido pelo Núcleo de Resíduos de Serviços de Saúde em 30 de março de 2010. Os principais problemas apontados no parecer técnico naquele ano sobre o Lixão Municipal, foi a identificação do lixo hospitalar depositado e queimado na mesma localidade e cerca de quinze famílias de catadores de resíduos residindo no lixão.

Essas informações coletadas no parecer técnico somente foram possíveis mediante a requisição por meio do ofício nº 19/10 3ª Cível, do Ministério Público Comarca de Imperatriz, através da promotora de Justiça Elyjeane Alves Carvalho datado em 10/02/2010. Em decorrência, das irregularidades encontradas no lixão municipal de Imperatriz, a promotora em exercício já alertava que a insistência do executivo municipal em não obedecer às recomendações do

⁹ Conjunto heterogêneo constituído por materiais sólidos retirados de qualquer, provenientes da construção civil.

Ministério Público, que no futuro próximo ensejaria a propositura de uma ação civil pública em crime de desobediência.

Posto isso, o Ministério Público Estadual verificando que o município de Imperatriz, não cumpria suas recomendações em 18/09/2014 ajuizou uma Ação Civil Pública de nº 954-0.2014.8.10.0040 (130202014) em desfavor do município, decorrente do dano ambiental, a coletividade e meio ambiente em razão de que no município inexistia destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

Seguindo, com a análise do volume VII do processo nº 954-0.2014.8.10.0040 (130202014) identifica-se a contestação do Município de Imperatriz (folhas 1.261 a 1.275) datada em 04 de abril de 2016, encaminhada ao juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz. Nesta contestação o Procurador do município Gilson Ramalho de Lima, justifica que os pedidos do Ministério Público Estadual (MPE) para elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada e a destinação dos rejeitos de acordo com a lei 12.305/2010, ajuizada na referida ação, são considerados juridicamente impossíveis, visto que o município não dispõe de recursos para a elaboração do plano, além disso, de acordo com o Procurador em sua contestação o MPE estava ferindo frontalmente os princípios da estrita legalidade e da tripartição dos poderes, com a requisição de tais pedidos.

Em contrapartida, o MPE responde por meio da réplica conforme folhas 1.285 a 1.287, que o município de Imperatriz na contestação do processo nº 954-0.2014.8.10.0040 (130202014), representado por seu procurador apresentou contestação sem nenhum documento que comprovasse no mérito os pedidos que o município alegou que eram juridicamente impossíveis cumpri-los. Dessa maneira, o MPE conclui que seja impugnada a contestação apresentada pelo procurador municipal em face da não apresentação das provas em sua contestação.

Com a mudança do gestor municipal Sebastião Torres Madeira para o atual prefeito Francisco de Assis Andrade Ramos no ano de 2017, o MPE requereu em 22 de março de 2017 a suspensão do processo nº 954-0.2014.8.10.0040 (130202014) pelo prazo de 06 (seis) meses conforme as folhas 1.301. De acordo com o Promotor Jadilson Cirqueira de Sousa a nova gestão municipal assumiu o compromisso de cumprir os comandos da Lei Federal nº 12.305/2010, para que

seja feita a implementação de um aterro sanitário e que o mesmo possa ser utilizado por mais ou menos uns 20 (vinte) anos.

Além do mais, segundo Promotor a nova gestão executiva conseguiu uma dotação orçamentária para o município de Imperatriz, junto ao governo federal no montante de R\$ 30.083.179,00 (trinta milhões, oitenta e três mil, cento e setenta e nove reais) exclusivamente para apoio e aplicação de instrumentos estruturantes da Lei Federal nº 12.305/2010 a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O volume VII do processo nº 954-0.2014.8.10.0040 (130202014), encerra-se com a proposta do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, em acordo com a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente (Ministério Público Estadual) conforme as folhas 1.303 a 1.321. Requerendo o Município para Juiz de Direito Joaquim da Silva Filho, Titular da Vara da Fazenda Pública a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses.

No primeiro momento, a descrição dos documentos apresentados transmite informações relevantes acerca do processo de conscientização sobre o destino adequado do lixo e as dificuldades do município em administrar a geração do próprio lixo. O município de Imperatriz depois que a lei nº 12.305/2010 foi promulgada observou-se pequenas ações até o momento, como por exemplo, o edital de licitação nº 087/2010 para a seleção de uma empresa que ficará responsável por elaborar e aplicar o plano municipal de gestão integrada de resíduos.

A gestão pública municipal parece que não estava preparada para aplicar as ações da lei de resíduos sólidos. Fica claro, porque somente no ano de 2017 resolveu-se finalmente elaborar este edital de licitação para a seleção da empresa. Isso demonstra que nos planos de governos anteriores não se tinha a preocupação em resolver o problema do lixo, pelo menos com ações mais eficazes, como por exemplo desativar o lixão municipal ou implantar a coleta seletiva na cidade. Tendo em vista que a lei de resíduos já orientava essas medidas desde 2010.

Com relação ao poder legislativo municipal entende-se por meio da análise dos documentos, cobranças vagas no que diz respeito aplicação da lei de resíduos sólidos na cidade. Conforme verificado nas pautas de audiências, os vereadores

também não trabalharam muito na temática deste assunto, exigindo do executivo municipal ações mais enérgicas para o tratamento dos resíduos. A câmara municipal realizou apenas uma audiência em 2013, provocada pelos moradores de um povoado na região da Lagoa Verde, que estavam insatisfeitos com a queima de resíduos hospitalares e industriais gerados pelo incinerador da empresa ECOSERVICE, contratada pelo município para executar este tipo de serviço.

Somente em 2015 a Câmara municipal propôs ao município a realização de um plano de gestão integrada de resíduos, com a finalidade de regulamentar a coleta seletiva no município. Incentivados pelo ministério público estadual, em virtude do não cumprimento da gestão municipal em aplicar as ações previstas na lei 12.305/2010. A conclusão que se tem por parte dos agentes públicos do executivo e legislativo municipal é a falta de vontade política para executar de forma mais efetiva a lei de resíduos sólidos no município de Imperatriz.

Entretanto analisando atuação do Ministério Público Estadual percebe-se desde que a lei 12.305/2010 foi sancionada este órgão vêm cobrando o executivo municipal para efetivar as ações orientadas pela respectiva lei. No entanto verifica-se que o município não atendeu muito as recomendações, tanto que a ação acabou sendo judicializada.

Todavia o Ministério Público em 2017 percebendo o engajamento da atual gestão municipal em querer implantar a política nacional de resíduos sólidos no município, resolveu trabalhar de forma extrajudicial, ou seja, requerendo a suspensão da ação 954-0.2014.8.10.0040 (130202014) pelo prazo de 06 (seis) meses.

Desse modo conclui-se por meio da análise dos documentos que a implantação da lei 12.305/2010, não foi aplicada de forma efetiva no município de Imperatriz porque até o momento o lixão municipal continua em atividade, o plano de resíduos sólidos não foi elaborado e o município não dispõe de uma coleta seletiva integrada. A atual gestão municipal adotou mesmo que tardiamente uma postura no sentido de querer realizar algumas dessas ações prevista na lei.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise das ações previstas na lei 12.305/2010, que dispõe sobre os Resíduos Sólidos Urbanos aplicadas no município de Imperatriz. Primeiramente realizou-se uma pesquisa bibliográfica acerca das principais características pertinentes ao tema de resíduos sólidos.

De um modo geral, a implementação das metas previstas no município de Imperatriz de acordo com todos os documentos analisados, ainda não foram satisfatoriamente aplicadas no município. Até o momento de acordo com a Ação Civil Pública nº 954-0.2014.8.10.0040 (130202014), tramitando na Fazenda Pública identificou o requerimento do Ministério Público Estadual e da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) pela suspensão do processo por 6 (seis) meses, o requerimento está sendo analisado pelo o juiz.

Ademais, apesar do município ser réu na supracitada ação civil constatou-se a existência de um edital de licitação nº 087/2017, que dispõe sobre um processo de licitação de uma empresa que ficará responsável pela elaboração e aplicação do futuro plano municipal de resíduos sólidos.

No que diz respeito, aos resultados alcançados por meio dos documentos analisados conclui-se que a lei nº 12.305/2010 não estar sendo aplicada no município de Imperatriz. Em suma analisou-se por meio dos documentos que até o momento as duas principais metas previstas na lei, que é a elaboração do plano municipal de gestão de resíduos sólidos e a desativação do lixão não foram cumpridos.

Nesse sentido, considera-se que as metas da lei nº 12.305/2010, ainda não estão sendo aplicadas no município de Imperatriz. Dada à importância do tema, a expectativa que se espera é que de acordo com o edital nº 087/2017, que ele seja concluído e que a empresa vencedora consiga elaborar e aplicar o plano municipal de gestão de resíduos sólidos urbanos em Imperatriz.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, M. J. Compostagem doméstica, comunitária e institucional de resíduos orgânicos: manual de orientação. **Ministério do Meio Ambiente, Centro de Estudos e Promoção da Agricultura de Grupo, Serviço Social do Comércio**, Brasília, 2017. 68. Disponível em: <www.mma.gov.br>.

ANTUNES, P. D. B. **Direito Ambiental**. 12^a. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. 960 p.

BARBOSA FILHO, W. G. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município de Mamaguape - PB: Paradgmas da Gestão Ambiental Local. **Revista Geográfica Acadêmica**, Boa Vista - Roraima, v. 8, n. XII, p. 82 a 93, novembro 2014. Disponível em: <<https://revista.ufrb.br/rga/article/view/2977/1714>>. Acesso em: abril 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, Brasília,DF, out 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BRASIL. Lei Nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010. **Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos**, Brasília,DF, 3 Ago 2010. Acesso em: mar 2016.

CANOTILHO, J. G.; LEITE, J. R. M. **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. Acesso em: 12 Julho 2017.

COOPER, D. R.; SCHINDLER, P. S. **Métodos de Pesquisa em Administração**. 12. ed. São Paulo: AMGH Editora Ltda, 2016. 681 p.

COSTA, S. L. D. **Gestão integrada de resíduos sólidos urbanos: aspectos jurídicos e ambientais**. Aracaju: Evocati, 2011. 238 p.

DARIDO, S. C.; SOUZA JÚNIOR, O. M. D. **Para Ensinar Educação Física: possibilidades de intervenção na escola**. Campinas: Papirus, 2007.

EIGENHEER, E. M. **Lixo a limpeza urbana através dos tempos**. Porto Alegre: Elsevier, 2009. 144 p.

- FIORILLO, C. A. P. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- LAGO, A. A. C. D. **Estocolmo, Rio, Joanesburgo: o Brasil e a três conferências ambientais das Nações Unidas**. Brasília: Thesaurus, 2007.
- LIBORIO, I. T. **Bases do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo**. 2. ed. Angra dos Reis: JusGentium, 2005.
- LOPES, J. **O fazer do trabalho científico em ciências sociais aplicadas**. Recife: Universitária da UFPE, 2006. 303 p.
- MACHADO, P. A. L. **Direito Ambiental Brasileiro**. 15. ed. São Pulo: Malheiros Editores LTDA., 2007. Acesso em: 17 Abril 2017.
- PEGRS-MA. Plano Estadual de Gestão dos Resíduos Sólidos do Maranhão, São Luis, 2012. Disponível em: <<https://observatoriopnrs.files.wordpress.com/2014/11/maranhc3a3o-plano-estadual-de-resc3adduos-sc3b3lidos.pdf>>.
- RUDIO, F. V. **Introdução ao projeto de pesquisa científica**. Petropólis: Vozes, 1999.
- SANTOS, V. D.; CANDELORO, R. J. **Trabalhos academicos: uma orientação para a pesquisa e normas técnicas**. Porto Alegre: AGE, 2006.
- STJ. Agravo de Instrumento Cv : AI 10390120002964003 MG. Relator:Jair Varão DJ:06/02/2014. JusBrasil, 2014. Disponível em: <<https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/119405090/agravo-de-instrumento-cv-ai-10390120002964003-mg?ref=juris-tabs>>. Acesso em: 13 nov. 2017.
- TILIO NETO, P. D. **Soberania e ingerência na Amazônia brasileira**. [S.l.]: SciELO - Centro Edelstein, 2010. 47 p.
- VITERBO, Ê. J. **Sistema Integrado de Gestao Ambiental**. Curitiba: Aquariana, 1998.